



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 4294/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da LOFAR e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, n.º 2, 36.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo as seguintes competências:

1 — Nos directores da Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado (DSATS), Dra. Ana Margarida Serpa Soares Menino Vargas, da Direcção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação (DSDIC), Dr. Rui José Pereira Costa, do Centro de Informática (CINF),

Dr. João Viegas Vilhete d'Abreu, e do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo (GARIP), Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, autorização de despesas até € 2000;

2 — Na directora da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF), Dra. Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo, autorização de despesas até ao limite de € 5000;

3 — No director do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI), Dr. João José da Costa Santos Gil, autorização de despesas até ao limite de € 800, decorrentes da realização de acções de formação profissional previamente autorizadas ou constantes do plano de formação que esteja em vigor;

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 6/2009

Nos termos das alíneas d) e e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Sob proposta do Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, exonerar, a seu pedido, do cargo de governador civil de Vila Real o Dr. António Alves Martinho.

2 — Nos termos da mesma disposição, e sob proposta do Ministro da Administração Interna, nomear para o cargo de governador civil de Vila Real o Dr. Alexandre António Alves Chaves.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2009.

21 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 52/2009

Contrato para o financiamento da recuperação e adaptação da antiga Escola de Conde Ferreira para edifício sede da Junta de Freguesia de São Julião (município de Setúbal)

Aos 28 dias do mês de Novembro de 2008, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo da parte da Administração Central, e a Junta de Freguesia de S. Julião, representada pelo seu Presidente, é celebrado um contrato de financiamento, de harmonia com o Despacho Normativo n.º 29-B/2001, de 6 de Julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o apoio financeiro no montante de € 52 724,55 à Junta de Freguesia de S. Julião para a recuperação e adaptação da antiga escola de Conde Ferreira para seu edifício-sede, cujo investimento global ascende a € 87 874,25.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais processar a comparticipação financeira da Administração Central, estabelecida na cláusula 1.ª, contra a apresentação de declaração justificativa dimanada da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, assinada pelo Director de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, após terem sido visados pela CCDR de Lisboa e Vale do Tejo os respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas a partir do ano de 2008.

2 — Compete à Junta de Freguesia utilizar o financiamento concedido, de acordo com a candidatura apresentada na Direcção-Geral das Autarquias Locais, bem como:

a) Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação da obra;

b) Organizar o dossier de investimento, em caso de execução da obra por empreitada ou administração directa;

c) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 4 de Maio, e no Despacho n.º 8-1/97, de 27 de Fevereiro;

d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, de acordo com o disposto neste contrato;

e) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;

f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato são inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de S. Julião e, a da comparticipação financeira, no orçamento da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída é pago da forma seguinte:

uma prestação, no valor de 80% da comparticipação, no montante de € 42 179,64, contra a apresentação da declaração justificativa de despesas correspondentes a € 18 453,59;

uma prestação final, no montante de € 10 544,91, correspondente ao remanescente em dívida da comparticipação, contra a apresentação de declaração justificativa do dispêndio global efectuado e comprovativa da conclusão das obras.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia de S. Julião assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — À Junta de Freguesia de S. Julião está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 4.ª

Dever de informar

A Junta de Freguesia de S. Julião obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo todas as informações que estas entidades lhe solicitem relativamente ao financiamento atribuído.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato

A utilização do financiamento para fim distinto do previsto na cláusula 1.ª constitui motivo para a imediata resolução do presente contrato, autorizando a Junta de Freguesia a retenção nas transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas da comparticipação financeira recebidas.

28 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Julião, Setúbal, *Rui Miguel da Costa Lamim Vieira*.

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho n.º 4295/2009

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º e artigo 19.º, ambos da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pelo despacho n.º 27266-A/2008 de 17 de Outubro, foi autorizada por despacho de 30 de Dezembro, do Vice Presidente, em substituição, a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do seguinte funcionário:

Nome: José Cidreira Filiol Raimond.
Natureza de vínculo: Nomeação definitiva.
Serviço a que pertence: Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
Carreira — Técnica Profissional.
Categoria: Técnico Profissional Especialista.
Escala: 4 — Índice 316, desde 26 de Dezembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente, em substituição, *Rui Susana*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 4296/2009

Considerando que o Banco Invest, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, junto de investidores institucionais e sob forma de colocação privada, até ao montante de € 25 000 000, destinado a captar recursos estáveis, alongar a estrutura de maturidades de financiamento e financiar a actividade normal do Banco Invest, S. A., ao nível da concessão de crédito, em particular a pequenas e médias empresas e empresários em nome individual;

Considerando que a referida operação de financiamento, concedida nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando a proposta apresentada pelo Banco de Portugal e pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de

Outubro, e do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, e ao abrigo da delegação de competências conferida nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da referida lei:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Invest, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,948 % ao ano para o empréstimo obrigacionista, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro.

23 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

ANEXO

Ficha técnica do empréstimo obrigacionista

Emitente: Banco Invest, S. A.

Modalidade: emissão de obrigações não subordinadas.

Finalidade: captar recursos estáveis, alongar a estrutura de maturidades de financiamento e financiar a actividade normal do Banco Invest, S. A., ao nível da concessão de crédito, em particular a pequenas e médias empresas e empresários em nome individual.

Montante da emissão: até € 25 000 000.

Valor nominal das obrigações: € 50 000.

Prazo: três anos.

Reembolso: único, no final do prazo.

Taxa de juro: Euribor a três meses acrescida de *spread* de 1,45 %.

Pagamento de juros: os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Organização e montagem: Caixa Banco de Investimento, S. A.

Agente pagador: Banco Invest, S. A.

Admissão à cotação: Euronext Lisbon.

Legislação aplicável: portuguesa.

Garante: República Portuguesa.

Despacho n.º 4297/2009

Considerando que o Banco Invest, S. A., pretende contrair um financiamento sob a forma de contrato de mútuo, no montante de € 25 000 000, destinado a captar recursos estáveis, alongar a estrutura de maturidades de financiamento e financiar a actividade normal do Banco Invest, S. A., ao nível da concessão de crédito, em particular a pequenas e médias empresas e empresários em nome individual;

Considerando que a referida operação de financiamento, concedida nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando a proposta apresentada pelo Banco de Portugal e pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, e ao abrigo da delegação de competências conferida nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da referida lei:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da operação de financiamento sob a forma de contrato de mútuo empréstimo a contrair pelo Banco Invest, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,50 % ao ano, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro.

23 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

ANEXO

Ficha técnica do contrato de mútuo

Mutuário: Banco Invest, S. A.

Mutuante Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Modalidade: contrato de mútuo.

Finalidade: captar recursos estáveis, alongar a estrutura de maturidades de financiamento e financiar a actividade normal do Banco Invest, S. A.,